



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL - CEAGRO

REUNIÃO : **EXTRAORDINÁRIA 01/2017**
DECISÃO : **048/2017**
PROCESSO : **309337/2017**
INTERESSADO . : **SOTER-SISTEMA ORGANIZACIONAL TÉCNICO REGULAR**

EMENTA: Favorável ao cadastramento do curso

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL do CREA-PA, reunida em 28 de agosto de 2017, na cidade de Belém-PA, apreciando o processo supracitado, que trata de cadastramento do curso técnico em Floresta. Considerações que a instituição de ensino já está devidamente cadastrado neste regional; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso de Técnico em Florestas do SISTEMA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO REGULAR-SOTER, unidade Paragominas; Considerando que a carga horária de 1740h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Resolução do CEE nº 313/2016; Considerando que não se faz necessário a apresentação do Ato de Reconhecimento por se tratar de cursos técnicos de nível médio; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que o curso encontra-se devidamente registrado no SISTEC, conforme pesquisa realizada pela Gerencia de Apoio ao Colegiado; Considerando que foi enviado o Ofício nº 41/2017-GAC/CEAP; Considerando que foi realizada juntada, em resposta ao Ofício nº 41/2017-GAC/CEAP; Considerando a Deliberação da CEAP nº 35/2016. DECIDIU: por unanimidade, favoravelmente pelo cadastramento do curso técnico em floresta e concessão do registro aos egressos com o título de TÉCNICO/ TÉCNICA FLORESTAL código 313-21-00 da Tabela da Resolução 473/2012 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 6º e 7º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação profissional. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota. Tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota, Eng. Agr. Alessandra Doce Dias de Freitas, Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior, Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira; Eng. Ftal Nilma Maria Sarmiento Macedo, Eng. Agr. Merisson Rezende de Moraes, Eng. Agr. Paulo Edson Costa de Brito-.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de agosto de 2017

Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Florestal